



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 31 /2021

Exmo. Sr. Vereador Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Encaminho anexo, Projeto de Lei que ***"Inclui ação no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município e dá outras providências"***.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo incluir ação no Plano Plurianual – PPA do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a finalidade específica de constar ação e dotação orçamentária necessária a empenhamento de despesa de obras de construção do prédio Anexo à Câmara Municipal.

A alteração nas referidas leis justifica-se tendo em vista que o Poder Executivo irá firmar parceria com o Poder Legislativo, com a finalidade de apoiar a construção do prédio Anexo à sede da Câmara Municipal, tendo em vista as limitações financeiras e orçamentárias da Câmara Municipal.

É importante destacar que o imóvel em construção pertence ao Município, órgão personalizado de direito público interno, nos termos do art. 41, inciso III, do Código Civil Brasileiro, motivo pelo qual, as despesas relativas à construção do referido imóvel podem ser custeadas tanto pela programação orçamentária disponível à Câmara Municipal, como pela programação orçamentária disponível à Prefeitura.

Em ambos os casos, deverá haver previsão nas leis de planejamento orçamentário do Município, quais seja, Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e orçamento anual.

Esse é o entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme externado nas conclusões da Consulta nº 837.547, de relatoria do Conselheiro Eduardo Carone Costa, *verbis*:

"Não há vedação para a compra de terreno e a construção de sede própria tanto pelo Poder Executivo Municipal quanto pela Câmara Municipal, desde que tal despesa esteja vinculada a programa governamental inserto no Plano Plurianual e esteja também prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, devendo ainda existir dotação orçamentária própria na Lei Orçamentária Anual e serem cumpridas as exigências da Lei de Licitações, além de observado o limite constitucional estabelecido no art. 29-A da Constituição da República." (destaquei)



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

Pelo entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais, no caso de as despesas serem custeadas pela própria Câmara Municipal, estas deverão observar o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, qual seja, o limite anual de gastos, que no caso é 7% (sete por cento).

Assim, no caso de o limite de gastos de Câmara Municipal está no teto, como é o caso, não há impedimento legal que as referidas despesas sejam suportadas pela Prefeitura, desde que sejam observados os aspectos orçamentários das despesas, com previsão no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

Desse modo, considerando a relevância para o Município de dotar o Poder Legislativo das estruturas físicas adequadas para o seu pleno funcionamento é que a Prefeitura Municipal está se propondo a apoiar a construção do prédio Anexo à Câmara Municipal, conforme projeto de lei anexo.

Na oportunidade, requeiro que o referido Projeto de Lei seja deliberado em **REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de que as obras sejam executadas com a maior brevidade possível.

Na certeza de contar com a pronta aprovação na presente proposta, coloco-me à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador **URBANO MACEDO GUIMARÃES**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA